



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Cl. S. R.
UBÁ, 13/04/09

PROJETO DE LEI No. 031/09

VEREADOR Cláudio Ponciano
Presidente

Estabelece a divulgação obrigatória, através da rede mundial de computadores (INTERNET), de todas as despesas indenizadas e/ou realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo de Ubá, e dá outras providências.

VEREADORA Rosângela Alfenas
1º Secretária

Art. 1º. É obrigatória a divulgação de todas as despesas indenizadas e/ou realizadas através de adiantamentos, despesas de viagens, cartões corporativos e congêneres, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo de Ubá, em seus respectivos sites na Internet.

Art. 2º. A divulgação permanecera em todo o curso do mandato.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de abril de 2009.

Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo
(Dr. Valadão)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ponciano
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente:

Este Projeto de Lei traduz o respeito ao princípio constitucional da publicidade, previsto no Artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Entendemos ser de extrema relevância que cada um de nós, detentores de mandato eletivo, possamos prestar contas 24 horas por dia àquele que nos elegeu e que, em última análise, é o Titular do Poder que nos foi conferido: o Povo de Ubá.

Peço, pois, aos nobres Vereadores que examinem e aprovem mais este Projeto para a maior transparência do Poder Público Ubaense.

Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo
(Dr. Valadão)